

RECURSOS: **serão repassados Recursos Orçamentários do CONCEDENTE para o EXECUTANTE, no valor de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), **por meio de destaque orçamentário, oriundos da funcional programática** PTRES: 796784, fonte 0656, **naturezas de despesa: 33.90.30; 33.90.39; 44.90.30** – R\$ 40.000,00.

VIGÊNCIA: O **presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 08(oito) meses a partir dessa data, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

ASSINATURA: 14/06/2017

FISCALIZAÇÃO: PELO CONCEDENTE: KLEBER FARIAS PEROTES, **engenheiro agrônomo, assessor do IDEFLOR-BIO; PELO EXECUTANTE: CELSO IRAN PUGET BOTELHO, extensionista rural I da EMATER/PA.**

THIAGO VALENTE NOVAES

IDEFLOR-BIO

CONCEDENTE

PAULO AMAZONAS PEDROSO

EMATER/PA

EXECUTANTE

Protocolo: 192115

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº. 531 DE 16 DE JUNHO 2017

Prazo para aplicação (em dias) 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas (em dias) 15 (quinze) dias
Servidor – matrícula – Cargo:
57222811 - Yasmin Alves dos Santos - Técnico em Gestão Ambiental
PTRES: 798365
Fonte: 0316004409
Elemento: 339036R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)
Ação: 225784
Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 192231

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 532 DE 16 DE JUNHO DE 2017

Objetivo: Produção de mudas nos viveiros e realizar a montagem do viveiro institucional do município de Garrafão do Norte
Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2017/256927 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994
Origem: Belém-Pa
Destino: São Miguel do Guamá, Irituia e Garrafão do Norte – Pa
Período: 19 a 23/06/2017 - 4,5 (quatro e meia) diárias
Servidor:
5533980 - Kleber Farias Perotes – Assessor
ORDENADOR:THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 192227

OUTRAS MATÉRIAS

CONSELHO GESTOR DA APA DA ILHA DO COMBU

RESOLUÇÃO 01/2017

O Presidente do Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei 9.985/2000, RESOLVE:
Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu, aprovado por sua Assembléia Geral em reunião ordinária ocorrida em 03 de maio de 2017, nos termos do anexo único.
Julio César Meyer Junior
Presidente do Conselho da APA da Ilha do Combu.

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DO COMBU

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu, criado pela portaria/SEMA nº 1.945, de 14 de Outubro de 2008, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter deliberativo, composto por membros representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil, e tem como fundamentos:
I – a conservação dos recursos ambientais;
II – a educação ambiental;
III – a gestão participativa dos recursos ambientais.
Art. 2º. A sede executiva do Conselho será a sede do Ideflorbio, localizada no município de Belém. Todavia, a critério do presidente, poderá qualquer instituição membro que disponha da infra-estrutura necessária sediar suas reuniões.
Art. 3º. Os objetivos do Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu, resguardados os preceitos da legislação específica, são:
I – dar apoio à gestão ambiental da Unidade;

II – garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA da Ilha do Combu, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;
III - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;
IV - contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;
V – consolidar a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade de Conservação;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º.O Conselho da APA da Ilha do Combu observará o seguinte:
I – composição sempre que possível paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil;

II – eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades.

- 1º. A alteração no número de membros poderá ser realizada mediante ato do Ideflorbio após ouvido o referido Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato.
- 2º. A representação do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas, povos tradicionais e assentamentos agrícolas.
- 3º. A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, o setor produtivo, a comunidade científica, organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, comunidade tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 5º. São órgãos do Conselho:

- I – Presidência;
- II – Assembléia Geral;
- III – Secretaria;
- IV – Comissões;

Seção II

Da Presidência

Art. 6º. O Presidente do Conselho será o gerente da APA do Combu que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente, em todo o caso, indicado pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação.

Art. 7º. Compete à Presidência do Conselho:
I - convocar e presidir a Assembléia Geral, em reunião ordinária e extraordinária;

- II - acionar as Comissões;
- III - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- V - resolver questões de ordem nas assembleias gerais;
- VI - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;
- VII - credenciar, a partir de solicitação ou anuência dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, a participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- IX - na ausência do Secretário Administrativo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os conselheiros presentes um substituto;
- X - exercer o voto simples e o de qualidade;
- XI – promover, a partir das deliberações da Assembléia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.
- XII – homologar e destituir os conselheiros;
- XIII - designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do conselho;
- XIV – homologar as comissões;
- XV - nomear o secretário administrativo;
- XVI - nomear, em caráter temporário os técnicos auxiliares;
- XVII - assinar as resoluções do conselho;
- XVIII - delegar competências;
- XIX - decidir as questões de ordem.

Seção III

Da Assembléia Geral

Art. 8º. A Assembléia Geral é órgão máximo constituído por todos os conselheiros empossados, a presidência e a secretaria, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 9º. Compete à Assembléia Geral:

- I - assessorar o presidente e o órgão gestor da unidade nas matérias de interesse do conselho;
- II - apoiar, propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA da Ilha do Combu de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na APA da Ilha do Combu;
- IV – consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;
- V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na APA da Ilha do Combu;
- VI - ratificar a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse público/OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na APA, que possam servir de subsídios para futuras ações;
- IX - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;
- X - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA da Ilha do Combu;
- XI - apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;
- XII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- XIII – criar e dissolver as Comissões, aprovando a proposta que contenham sua competência, composição e o prazo de duração;
- IXX – decidir os casos omissos no âmbito da competência do conselho;
- XX - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho da APA da Ilha do Combu deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as específicas da APA da Ilha do Combu estabelecidas em seu Plano de Manejo.

Seção IV

Da Secretaria do Conselho

Art. 10º. Compete à Secretaria assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades da Assembléia Geral, da Presidência, dos Conselheiros e das Comissões, nos termos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida pelo Secretário do Conselho, servidor público do Órgão Gestor da Unidade, designado pela Presidência do Conselho.

- Art. 11º. Compete, ainda, à Secretaria do Conselho:
I - lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las a posteriori;
- II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;
- III - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;
- IV - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
- V - divulgar à sociedade informações acerca das decisões e ações do Conselho, após apreciação da Presidência;
- VI - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações do plenário;
- VII - dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata;
- VIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente ou previstas no regimento interno.

Seção V

Das Comissões

Art. 12º. As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da Unidade, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos e elaborar parecer de sua alçada.
Parágrafo único. As comissões serão formadas por ato do presidente, após anuência ou deliberação da assembleia geral.
Art. 13º. Competirá, ainda, às Comissões:
I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;
II - realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;
III - receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;
IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

CAPÍTULO III**DOS MEMBROS E CONSELHEIROS**

Art. 14º. Considera-se:

I – membro do conselho: organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser :

1. a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;
2. b) sociedade civil juridicamente constituída;
3. c) associação da população local ou do entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica;

II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada por esta a compor os órgãos e a se manifestar perante o Conselho;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da APA da Ilha do Combu;

- 1º. Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.
- 2º. A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 15º. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

- 1º. Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro e um conselheiro adjunto, a ser dirigida à Presidência, que a homologará.
- 2º. Aplicam-se ao conselheiro adjunto todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento.
- 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 16º. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembleia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência ou silêncio, por seu suplente.

Art. 17º. Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos: I – tratando-se de Sociedade Civil:

1. a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
2. b) ata de eleição da atual diretoria;
3. c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;
4. d) documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;
5. e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

1. a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
2. b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexigível a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV**DAS REUNIÕES**

Art. 18º. O Conselho da APA da Ilha do Combu, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Art. 19º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de documento escrito, podendo se valer de ofício, fax, correio eletrônico, ou outro meio semelhante, a ser encaminhado aos membros do Conselho, no prazo mínimo de dez dias anteriores à data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta de discussões.

Parágrafo único: As convocações para a reunião extraordinária deverão ser realizadas pela Presidência em até 48 horas antes de sua data.

Art. 20º. As Assembleias Extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros, desde que devidamente motivadas e encaminhadas à Presidência, que agendará a reunião dentro do prazo de 20 dias;

Art. 21º. A não realização das reuniões da Assembleia Geral será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem sua ausência.

Art. 22º. As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso. Parágrafo único: As reuniões dos demais órgãos do Conselho poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão.

Art. 23º. Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, de acordo com os termos deste Regimento.

- 1º. A Presidência estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra e garantir a participação de

todos os conselheiros, em observância ao princípio da igualdade.

- 2º. A Presidência concederá a oportunidade de voz aos cidadãos, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente.
- 3º. A Presidência poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço a

atuação da Assembleia Geral.

Art. 24º. As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;

II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;

Parágrafo único. Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 25º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Art. 26º. A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 27º. Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, enviadas às demais entidades interessadas e colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 28º. Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo único. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria do Conselho poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Assembleia Geral, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO V**DOS ATOS DO CONSELHO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 29º. São atos do Conselho:

- I – resolução;
- II – parecer;
- III – relatório;
- IV – moção;

Art. 30º. As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembleia Geral. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar: I – sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;

II – atos de administração do colegiado;

III – aprovação e alterações do Regimento Interno;

IV – criação de comissões;

V – aprovação e veto de pareceres das comissões.

Art. 31º. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

- 1º. A Assembleia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.
- 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembleia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 32º. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto na APA da Ilha do Combu ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembleia Geral e subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 33º. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados por sua Secretaria.

Seção II**Da Nomeação**

Art. 34º. Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

- 1º. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.
- 2º. Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a

ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

- 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão considerados atividades de relevante interesse público.
- 4º. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a junção de ata de eleição.

CAPÍTULO VI**DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 35º. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I – mediante pedido de desistência do mandato;

II – mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;

III – extinção da personalidade jurídica, quando couber.

IV – mediante o não cumprimento da previsão do parágrafo único do artigo 40;

V – mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;

VI – mobilização externa.

VII- Deixar de comparecer a três assembleias convocadas a qualquer título consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas aceita pela Presidência do Conselho e Assembleia Geral.

Art. 36º. Durante os processos de substituição de membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autêntica:

I – tratando-se de Sociedade Civil:

1. a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
2. b) ata de eleição da atual diretoria;
3. c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;
4. d) documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;
5. e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

1. a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
2. b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexigível a previsão da alínea 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

Art. 37º. A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, em atenção ao princípio da participação.

- 1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações.
- 2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez, ou reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, por meio da renovação de seus mandatos.
- 3º. Poderão ser excluídos do processo de mobilização externa a entidade legítima de representação de moradores do interior ou da área do entorno da UC e a representação de proprietários de terras localizadas no interior da UC.

Art. 38º. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;

II – vacância;

III – renúncia

IV - perda de vínculo com a organização membro;

V - cometimento de falta regimental injustificada

Parágrafo único: na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

CAPÍTULO VII**DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 39º. São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;

II – responder aos chamados da Secretaria e da Presidência em tempo hábil;

III – atuar com o devido decoro perante o Conselho;

IV – manter idoneidade moral.

Parágrafo único. Aos conselheiros cabe, ainda, levar ao conhecimento da respectiva instituição-membro as atuações do Conselho.

Art. 40º. São vedados aos membros e conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;

II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da APA da Ilha do Combu;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Art. 41º. São vedados aos conselheiros:

I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato;

II - alternar sua representatividade em favor de outro membro, a qualquer tempo, com o intuito de se perpetuar nas atividades do Conselho.

Parágrafo único: A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma, por escrito, pela Presidência.

Art. 42º. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando este:

I - cometer qualquer infração a este Regimento;

II - perder o vínculo com o membro, ou for descredenciado por este;

III - tiver atuação inexpressiva perante o Conselho; ou

Art. 43º. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres e vedações acima dispostos, o presidente fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

- 1º. O julgamento da justificativa da infração será incluído na pauta da próxima reunião da Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.
- 2º. Poderá o presidente excluir cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho, inclusive da Assembleia Geral, até o julgamento da justificativa da infração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44º. Caberá ao Órgão Gestor, preferencialmente durante o período de término dos mandatos do Conselho, aumentar ou diminuir o número de membros.

Art. 45º. O primeiro ato da primeira reunião ordinária do Conselho, no início de cada mandato regular de dois anos, será o da solenidade de posse oficial de seus membros, outorgada, na ocasião, pela Presidência.

Art. 46º. As decisões que o Conselho julgar serão formalizadas em documento, dando-se ampla publicidade.

Art. 47º. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 48º. Os membros e conselheiros do Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 49º. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Órgão Gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 50º. Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 51º. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Júlio César Meyer Junior

Presidente do Conselho da APA da Ilha do Combu.

Protocolo: 192190

CONSELHO GESTOR DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE

METRÓPOLE DA AMAZÔNIA

Resolução 01/2017

O Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrôpole da Amazônia, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº. 9.985/2000, RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrôpole da Amazônia, aprovado em Assembleia Geral ordinária ocorrida em 03 de maio de 2017, nos termos do Anexo Único.

Júlio César Meyer Júnior

Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrôpole da Amazônia

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE METRÓPOLE DA AMAZÔNIA.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrôpole da Amazônia, criado pela Portaria SEMA nº. 3.076/2013, de 18 de dezembro de 2013, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter consultivo, composto por membros representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil, conforme art. 2º da citada Portaria.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho do REVIS Metrôpole da Amazônia, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I - promover a proteção de ambientes naturais da Unidade de Conservação onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna residente ou migratória e a preservação dos recursos ambientais;

II - propor atividades de educação ambiental e interpretação ambiental;

III - subsidiar o órgão gestor da unidade de conservação em relação às atividades de turismo ecológico e a recreação em contato com a natureza;

IV - possibilitar a pesquisa científica;

V - contribuir para a manutenção dos serviços ambientais, e garantir os processos ecológicos naturais;

VI - apoiar a gestão da Unidade de Conservação;

VII - garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos do REVIS Metrôpole da Amazônia, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

VIII - promover a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade, a fim de elevar o nível de conscientização ambiental;

IX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Gestão da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

X - divulgar a importância da Unidade de Conservação para a sociedade como um todo;

Art. 3º. A sede executiva do Conselho é o Prédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, situado à Avenida João Paulo II, s/nº, bairro Curio-Utinga, CEP: 66610-770, Parque Estadual do Utinga. Todavia, a critério do Presidente, poderá sediar suas reuniões em outro prédio que disponha da infraestrutura necessária, nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Izabel do Pará.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º. O Conselho observará o seguinte:

I - A composição será sempre que possível paritária entre membros do poder público e da sociedade civil,

II - A eletividade dos conselheiros da sociedade civil, será por meio de suas entidades;

- 1º. A representação do poder público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

- 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas ou fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

Art. 5º. A alteração do número de membros poderá ser realizada por ato do Órgão Gestor da UC, após consulta ao Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato.

Art. 6º. São órgãos do Conselho:

I - Presidência;

II - Assembleia Geral;

III - Comissões.

Seção II

Da Presidência

Art. 7º. O Conselho será presidido pelo Gerente da Unidade de Conservação que, em seus impedimentos, poderá ser substituído pelo Presidente Suplente, ambos indicados pelo Órgão Gestor da UC.

Art. 8º. Compete à Presidência do Conselho:

I - Convocar e presidir a Assembleia Geral, em reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho;

III - Estabelecer a ordem do dia e determinar as execuções das deliberações da Assembleia Geral;

IV - Resolver questões de ordem na Assembleia Geral;

V - Indicar o escrivão da ata e os demais agentes de apoio às ações do Conselho;

VI - Lavrar as atas da Assembleia Geral e disponibilizá-las posteriormente;

VII - Assinar as resoluções do Conselho; VIII - Homologar a criação das comissões;

IX - Dar publicidade às decisões da Assembleia Geral, com prazo determinado em ata;

X - Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às decisões resultantes das reuniões;

XI - Credenciar demais pessoas a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto;

XII - Representar o Conselho perante a sociedade e o poder público;

XIII - Receber as correspondências endereçadas ao Conselho e tomar as providências necessárias;

XIV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XV - Nomear e destituir os membros e conselheiros, com a anuência da Assembleia Geral;

XVI - Tomar medidas de caráter urgente e posteriormente dar conhecimento à Assembleia Geral, em reunião;

XVII - Executar outras tarefas correlatas previstas neste Regimento Interno;

XVIII - Delegar competências.

Seção III

Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão constituído por todos os conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros (um quinto), incluído o presidente.

Art. 10º. Compete à Assembleia Geral:

I - Assessorar o presidente e o órgão gestor da Unidade de Conservação nas matérias de interesse do Conselho;

II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao REVIS Metrôpole, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental no REVIS Metrôpole;

IV - consultar e ou convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, direito e outras, para assessorá-la, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante no REVIS Metrôpole;

VI - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

VII - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;

VIII - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

IX - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

X - criar e dissolver as comissões;

XI - decidir os casos omissos no âmbito da competência do Conselho;

XII - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com Unidades de Conservação da Natureza, com a Política de Meio Ambiente, as Normas de Uso aprovadas pelo órgão gestor e aquelas especificadas em seu Plano de Manejo.

Seção IV

Das Comissões

Art.11º. As Comissões são órgãos compostos por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho.

Parágrafo Único: As comissões serão formadas por ato do Presidente, após consulta à Assembleia Geral.

Art. 12º. Competirá às Comissões, dentre outras ações:

I - Consultar e ou convidar especialistas para auxiliar nos assuntos de interesse da comissão;

II - realizar diligências;

II - elaborar relatórios.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13º. Considera-se:

I - Membro do conselho: a organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante o Conselho, podendo ser:

- a) pessoa jurídica da Administração Pública, ou seu órgão;
- b) associação, cooperativa ou fundação da sociedade civil, juridicamente constituída;
- c) a população tradicional residente ou do entorno da Unidade de Conservação.

II - conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada, por esta, a representá-la perante o Conselho;

III - presidente do conselho: Gerente da Unidade de Conservação, nomeado por ato do órgão gestor do REVIS Metrôpole.

- 1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro,